LEI Nº 822 DE 30 DE JANEIRO DE 2003

"Estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 9,90% (nove inteiros e noventa décimos percentuais) os atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia a título de vencimentos e salários, arredondados para a unidade imediatamente superior à fração de R$1,00 (hum real).

Art. 2º. Para os exercícios vindouros, fica, desde já, adotado o índice IPC/FIPE para efeitos do cálculo da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 717, de 1º. de setembro de 2000.

Art. 3º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia será sempre concedida no mês de janeiro de cada exercício.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguinte s dotação (ões) orçamentária (s):

01 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
01.01.02 Secretaria da Câmara
3190.04.00 Contr. Por tempo determinado Pessoal Civil
3190.11.00 Vencimentos Vant. Fixas Pessoal Civil
3190.13.00 Obrigações Patronais

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de Janeiro de 2003.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento da Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de janeiro de 2003.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração